ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 802397/2022 **TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022**

ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro Mapim no Município de Várzea Grande/MT.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB e a Equipe Técnica, para análise das Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

	EMPRESAS	VALOR TOTAL
1.	GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)	R$ 1.833.682,88
2.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.883.209,93

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, analisou as propostas de preços. Vejamos o Parecer Técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

Referente: Tomada de Preços N. 12/2022

Processo Administrativo: 802397/2022

Objeto:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro **MAPIM** no Município de Várzea Grande/MT.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

Considerando a Ata da 1ª Sessão Pública da Tomada de Preços n. 12/2022, onde foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e envelopes contendo as propostas de preços das Empresas – **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP) e MT CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em análise do Item 11.0 e seus subitens do Conteúdo do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL cumpre informar o que segue:

01) A licitante **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, não apresentou composição analítica do BDI diferenciado, não atendendo aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 11.4 do Edital.

02) A licitante **MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA** **atendeu** aos dispostos do Edital ao referente lote.

Várzea Grande, 18 de maio de 2022.

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019
PROCESSO Nº: 5.155-1/2019
DATA JULGAMENTO: 27/02/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)
Autos de Notícia de Fato – Classe 910002
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão
ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO
Relator
BENJAMIN ZYMLER
Processo
003.560/2019-8
Tipo de processo
REPRESENTAÇÃO (REPR)
Data da sessão
16/04/2019
Número da ata
12/2019 - Plenário
....
VOTO
....
13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, ***em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.*** *Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa*

> *materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*
> *14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "**erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**". (grifo nosso)*

Considerando que o item 12.21. do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

> ***12.21.*** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.
> *§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)*

Portanto, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**. prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços.

Após manifestação da licitante, a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica, Parecer Técnico sobre a proposta ajustada.

Vejam os o Parecer Técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

Referente: Tomada de Preços N. 12/2022

Processo Administrativo: 802397/2022

Objeto:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro **MAPIM** no Município de Várzea Grande/MT.

Assunto:

Solicitação de análise dos documentos da proposta comercial realinhada da empresa licitante **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)** referente a Tomada de Preços N. 12/2022.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

De acordo com a análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 11.0 do edital e seus subitens informamos que:

01) A licitante **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, **atendeu** aos dispostos do Edital ao referente lote.

Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 802397/2022 **TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022**

Conforme Parecer técnico acima, a empresa **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**. **atendeu a todas as exigências previstas no Edital.**

Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:**

a) **CLASSIFICADAS** as licitantes: **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**. inscrita no CNPJ sob nº 16.941.912/0001-06 como **1ª colocada** e **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.232.484/0001-80 como **2ª colocada**
b) **VENCEDORA** do certame a empresa **GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**. inscrita no CNPJ sob nº 16.941.912/0001-06 com o valor global de **R$** 1.833.682,88 **(um milhão oitocentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos.**

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> ....
> *b) julgamento das propostas;*
> ...
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Licitação
SMVO/SMSP
Fls.: 678
ASS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 802397/2022 **TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022**

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 11h04min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Silvia Mara Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aline Arantes Correa
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Francielle Carla de Oliveira
Equipe Técnica
Engenharia Civil
CREA Nº MG167662